

NORMA PARA ALOCAÇÃO DE BOLSAS MANUTENÇÃO PARA ALUNOS DOS CURSOS DE MESTRADO e DOUTORADO EM TELECOMUNICAÇÕES

I. Dos Objetivos

Art. 1º - Esta norma tem por objetivo estabelecer regras para a alocação de bolsas do tipo manutenção para alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado em Telecomunicações, concedidas pela Finatel, empresas ou órgãos de fomento.

Parágrafo 1o – Esta norma não se aplica às bolsas que tenham regulamento próprio, definido pelos órgãos de fomento ou empresas. Para projetos específicos, que não tenham regras estabelecidas para a concessão de bolsas, seja de órgãos de fomento ou empresas, caberá ao coordenador do projeto definir as regras de concessão, para atender as especificidades de perfil do bolsista demandadas pelo projeto.

II. Do Número de Bolsas

Art. 2º - O número de novas bolsas será definido, a cada semestre, em função da disponibilidade de recursos e será divulgado com, no mínimo, um mês de antecedência da data prevista para conclusão do processo de seleção.

III. Da Duração da Bolsa

Art. 3º - A bolsa da Finatel será concedida por um prazo máximo de 24 meses, para o mestrado, e 48 meses, para o doutorado, não prorrogáveis.

Art. 4º - A duração das bolsas oriundas de órgão de fomento ou empresas será definida caso a caso, em função dos regulamentos da entidade que está concedendo a bolsa.

IV. Da Classificação dos alunos de Mestrado

Art. 5º - **A cada semestre será realizado um processo de seleção de bolsistas, do qual poderão participar alunos ingressantes no curso e alunos que já estejam cursando o Mestrado.**

Art. 6º - Os alunos que participarem do processo de seleção serão classificados em três grupos (A, B e C), com base no resultado obtido em um exame de seleção de bolsistas, no desempenho acadêmico do aluno no curso, para alunos que já estejam cursando o mestrado, e em sua produção acadêmica anterior.

Art. 7º - **A cada aluno participante do processo de seleção será atribuída uma nota final, NF, calculada como $NF = NES + PPA$, para alunos ingressantes, e $NF = NES \times 0,4 + NCR \times 0,6 + PPA$, para alunos que já estejam cursando o mestrado, em que NES é a nota do aluno no Exame de**

Seleção de Bolsista, NCR é a nota atribuída em função do Coeficiente de Rendimento (CR) do aluno no curso de mestrado, calculada como $NCR = 100 \times (CR \text{ do aluno}/4)$, e PPA é uma pontuação adicional pela produção acadêmica do aluno, a título de bonificação, definida como:

- Publicação em periódico Qualis A1: 30 pontos de bonificação.
- Publicação em periódico Qualis A2: 26 pontos de bonificação.
- Publicação em periódico Qualis A3: 22 pontos de bonificação.
- Publicação em periódico Qualis A4: 18 pontos de bonificação.
- Publicação em periódico Qualis B1 a B4 ou nos congressos definidos neste artigo: 09 pontos de bonificação.

Parágrafo 1º: só serão considerados artigos publicados nos últimos três anos.

Parágrafo 2º : apenas artigos publicados em congressos de sociedades (SBRT, SBMO, SBRC) e congressos internacionais poderão receber a bonificação de 09 pontos para artigos em congressos, não sendo considerados artigos publicados em congressos de Iniciação Científica ou artigos publicados como artigos de Iniciação Científica.

Parágrafo 3º : para artigos publicados durante o curso de mestrado, a pontuação só será computada se o aluno for o 1º autor aluno do artigo.

Parágrafo 4º: para artigos publicados durante o curso de graduação do aluno, caso um artigo publicado tenha dois ou mais autores que estejam concorrendo às bolsas em um dado semestre, a pontuação de bonificação será dividida igualmente entre os autores que estiverem concorrendo às bolsas.

Art. 8º - Os alunos que obtiverem Nota Final (NF), calculada como definido no Art. 7º, maior ou igual a 80 serão classificados no Grupo A.

Parágrafo Único: caso nenhum aluno obtenha nota final maior ou igual a 80 (oitenta), em um dado semestre, serão alocados no Grupo A os 20% dos alunos que obtiveram as maiores notas no exame.

Art. 9º - Os alunos que obtiverem nota final entre 60 e 79 serão classificados no Grupo B.

Parágrafo Único: em um dado semestre, caso o parágrafo único do Art. 8º tenha sido aplicado, serão alocados no Grupo B os 25% dos alunos que obtiveram as maiores notas finais, após os 20% dos alunos alocados no Grupo A.

Art. 10 – Os alunos não classificados no Grupo A ou no grupo B, pelos critérios estabelecidos nos artigos 8º e 9º, serão classificados no Grupo C.

Art. 11 – Em que pese a classificação dos alunos nos Grupos A, B ou C, a Nota Final (NF) numérica do aluno poderá também ser utilizada no processo de seleção, como critério de desempate, sempre que necessário.

V. Da Classificação dos alunos de Doutorado

Art. 12 - A cada semestre será realizado um processo de seleção de bolsistas, do qual poderão participar alunos ingressantes no curso e alunos que já estejam cursando o Doutorado.

Art. 13 – A classificação dos alunos de Doutorado se baseará na produção acadêmica acumulada do aluno em seus cursos de graduação, mestrado e doutorado, computada por meio do parâmetro DPI_discente_Mest, como definido pela Capes, conforme a seguir:

- Alunos com DPI_discente_Mest maior ou igual a 1,0 serão classificados no Grupo A.
- Alunos com DPI_discente_Mest maior ou igual a 0,6 e inferior a 1,0 serão classificados no Grupo B.
- Os demais alunos serão classificados no Grupo C.

Parágrafo 1º : para artigos publicados durante o curso de mestrado ou doutorado, a pontuação só será computada se o aluno for o 1º autor aluno do artigo.

Parágrafo 2º: para artigos publicados durante o curso de graduação do aluno, caso um artigo publicado tenha dois ou mais autores que estejam concorrendo às bolsas em um dado semestre, a pontuação do artigo no cômputo do DPI_discente_Mest será dividida igualmente entre os autores que estiverem concorrendo às bolsas.

VI. Da Classificação dos Docentes para Alocação das Bolsas

Art. 12 - Os critérios de classificação dos docentes para alocação de bolsa se baseiam em três princípios: princípio da equidade, princípio da produtividade acadêmica e princípio da contrapartida em projetos.

Art. 13 - O princípio da **equidade** estabelece a alocação periódica de uma bolsa de mestrado e uma bolsa de doutorado para cada docente do programa.

Parágrafo 1º - Para aplicação deste princípio será formada, por meio de sorteio, duas filas, uma para o mestrado e outra para o doutorado, contendo todos os docentes do programa.

Parágrafo 2º - Estas filas serão repopuladas, sempre por sorteio, toda vez que ficarem vazias ou toda vez que houver necessidade de atribuir bolsa a alunos, segundo as regras definidas no Capítulo VII desta norma, cujos orientadores não estejam na fila, por já terem tido bolsas alocadas por este critério em semestres anteriores.

Art. 14 - O princípio da **produtividade acadêmica** estabelece a alocação, a cada ano, de uma bolsa adicional de mestrado e uma bolsa adicional de doutorado para os docentes que tiverem um DPI anual (conforme definido pela Capes), igual ou superior a 2,5, ou duas bolsas adicionais para os docentes que tiverem um DPI anual igual ou superior a 5.

Parágrafo 1º - Para aplicação deste princípio serão formadas duas filas, uma para o curso de mestrado e outra para o curso de doutorado.

Parágrafo 2º - Quando houver mais de um docente do programa autor do mesmo artigo, o cômputo do artigo no DPI dos docentes se dará pela pontuação do artigo dividido pelo número de docentes autores.

Parágrafo 3º - no início de cada ano, com base nas publicações realizadas no ano anterior, as filas de produtividade acadêmica serão populadas com os docentes que satisfizerem o estabelecido no *caput* do artigo, com os docentes ordenados em ordem decrescente de DPI, com maior prioridade para o maior DPI.

Parágrafo 4º - Se houver empate entre dois (ou mais docentes) serão utilizados como critério de desempate, nesta ordem: maior número de alunos titulados no programa nos últimos quatro anos, com uma titulação de doutorado valendo duas titulações de mestrado, e menor tempo médio de titulação dos alunos.

Art. 15 - O princípio da **contrapartida em projetos** estabelece a alocação de uma bolsa adicional de mestrado, para cada R\$ 100.800,00 de recursos efetivamente disponibilizados para custear despesas diretas ou indiretas (investimentos, custeio, recursos humanos) do programa (não considerando recursos para bolsas), e uma bolsa de doutorado, para cada R\$ 297.600,00 de recursos efetivamente disponibilizados para custear despesas diretas ou indiretas (investimentos, custeio, recursos humanos) do programa (não considerando recursos para bolsas).

Parágrafo 1º - Os recursos definidos neste princípio podem ser oriundos de diferentes projetos (de forma cumulativa), resultando na aplicação do princípio no ano seguinte à aprovação do projeto que resultou no valor acumulado igual ou superior aos limites estabelecidos.

Parágrafo 2º - Para bolsas de mestrado, caso o valor do(s) projeto(s) aprovado(s) ultrapasse R\$ 100.800,00 ou um múltiplo deste valor, a diferença entre o valor aprovado e o múltiplo de R\$ 100.800,00 considerado (o maior múltiplo que não ultrapasse o valor aprovado) será acumulada para alocação futura de bolsas.

Parágrafo 3º - Para bolsas de doutorado, caso o valor do(s) projeto(s) aprovado(s) ultrapasse R\$ 297.600,00 ou um múltiplo deste valor, a diferença entre o valor aprovado e o múltiplo de R\$ 297.600,00 considerado (o maior múltiplo que não ultrapasse o valor aprovado) será acumulada para alocação futura de bolsas.

Parágrafo 4º - Para aplicação deste princípio será formada uma fila, no início de cada ano, com os docentes que satisfizerem o estabelecido no *caput* do artigo, com os docentes ordenados em ordem decrescente do valor aprovado, com maior prioridade para o maior valor, devendo a posição na fila explicitar se a bolsa é de mestrado ou doutorado.

Parágrafo 5º - Se houver empate entre dois (ou mais docentes) serão utilizados como critério de desempate, nesta ordem: maior DPI, maior número de alunos titulados no programa nos últimos quatro anos, com uma titulação de doutorado valendo duas titulações de mestrado.

Parágrafo 6º - Para valores captados, como definido no caput do artigo, iguais ou superiores a R\$ 297.600,00, é facultado ao docente definir como deseja que a fila seja populada, podendo optar entre uma bolsa de doutorado ou múltiplas bolsas de mestrado ou uma combinação entre bolsas de mestrado e doutorado, dependendo do valor acumulado.

Parágrafo 7º - A qualquer momento é facultado ao docente alterar a composição das suas posições na fila, trocando bolsas de mestrado por bolsas de doutorado e vice-versa, respeitado obviamente os valores necessários para adição de cada bolsa.

Parágrafo 8º - Caso o projeto conte com a participação de dois ou mais docentes, para efeitos de contabilização neste princípio, o valor captado, como definido no caput do artigo, será dividido entre os docentes participantes do projeto, sendo atribuído ao coordenador um valor 20% superior ao valor atribuído aos demais participantes.

Parágrafo 9º - Projetos de caráter institucional (como projetos associados ao Centro de Referência em Radiocomunicações, projeto do Centro de Competência 5G-6G, projeto Semear, projeto OPEN RAN Fase 2, e outros de natureza semelhante) não serão considerados para contabilização deste quesito.

VII. Da Alocação das Bolsas aos Docentes e Seus Alunos

Art. 16 - A cada semestre as filas definidas nos artigos 13, 14 e 15 serão atendidas na seguinte ordem: fila estabelecida pelo critério de produção acadêmica, fila estabelecida pelo critério de contrapartida em projeto e fila estabelecida pelo critério da equidade.

Art. 17 - Ao professor que estiver na posição de atendimento da fila será alocada uma bolsa, de mestrado ou doutorado, desde que o mesmo possua um aluno classificado no Grupo A, sendo neste caso o professor removido da fila.

Parágrafo 1º - Caso o professor possua mais de um aluno classificado no Grupo A, a escolha do aluno contemplado será feita pelo professor.

Parágrafo 2º - Caso o professor não possua aluno classificado no Grupo A, a bolsa será alocada ao próximo professor da fila, mantendo o docente preterido a sua posição na fila para atendimento no semestre seguinte ou na condição estabelecida no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 3º - Alunos classificados no Grupo B poderão receber alocação de bolsa caso seu orientador esteja na posição de atendimento da fila e caso não tenha nenhum aluno restante classificado no Grupo A.

Parágrafo 4º - Alunos classificados no Grupo C não poderão receber bolsa manutenção.

Parágrafo 5º - Alunos com dedicação integral ao programa, sem vínculo empregatício, sempre terão prioridade na alocação de bolsa frente a alunos que tenham vínculo empregatício.

Parágrafo 6º - Para alunos com vínculo empregatício a bolsa será sempre alocada por um semestre letivo, sendo automaticamente renovada ao final do semestre letivo caso o aluno tenha CR maior ou igual a 3,5 e, se estiver matriculado em estudos especiais, estudos avançados, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, conceito S nestas disciplinas.

Parágrafo 7º - A alocação de bolsas para funcionários do Inatel deverá seguir norma específica definida pela Finatel.

Art. 18 - Se ao final do processo de distribuição de bolsa houver professores não atendidos nas filas estabelecidas pelos critérios da produção acadêmica ou da contrapartida em projetos, estes terão prioridade sobre todos os demais na alocação de bolsa do semestre seguinte.

Parágrafo Único – a ordem de atendimento dos professores remanescentes será a mesma ordem em que estavam na fila.

Art. 19 – A cada dois anos, a fila estabelecida pelo critério da equidade terá prioridade sobre as demais, ficando neste caso estabelecida a seguinte ordem de atendimento das filas: fila estabelecida pelo critério da equidade, fila estabelecida pelo critério de produção acadêmica e fila estabelecida pelo critério de contrapartida em projeto.

Parágrafo 1º - Caso este artigo tenha sido aplicado e se ao final do processo de distribuição de bolsa houver professores não atendidos na fila estabelecida pelo critério da equidade, estes terão prioridade sobre todos os demais na alocação de bolsa do semestre seguinte e serão atendidos na mesma ordem em que estavam na fila.

Parágrafo 2º - O primeiro atendimento prioritário da fila estabelecida pelo critério da equidade deve ocorrer no 1º semestre de 2024.

Art. 20 – Apenas alunos classificados no Grupo A são considerados elegíveis para concorrerem a bolsas complementares ofertadas pela Finatel, quando disponíveis, não se aplicando neste caso, para bolsas de Mestrado, a classificação no Grupo A como definida no Parágrafo Único do Art. 8º.

Parágrafo 1º – As bolsas complementares ofertadas pela Finatel serão concedidas por um semestre letivo, sendo automaticamente renovada ao final do semestre letivo caso o aluno tenha CR maior ou igual a 3,5, mediante solicitação do orientador atestando o desempenho satisfatório do aluno no desenvolvimento de suas pesquisas, caso o aluno já esteja matriculado em estudos especiais, estudos avançados, dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Parágrafo 2º - Por definição da Finatel, não são considerados público alvo das bolsas complementares aqueles alunos que não sejam titulares de bolsa mensalidade da instituição, que tenham renda ou patrimônio suficiente para se manterem ou que venham a acumular mais de uma bolsa de outros órgãos de fomento.

Parágrafo 3º - As bolsas complementares da Finatel se destinam apenas a alunos com dedicação integral ao programa de pós-graduação.

Art. 21 – Caso haja bolsas disponíveis com valores distintos, incluindo-se aqui as bolsas complementares da Finatel, as bolsas de maior valor serão atribuídas considerando a ordem da fila de Produção Acadêmica, quando esta for prioritária.

Parágrafo 1º - Quando a fila de Equidade for prioritária ou quando a fila de Produção Acadêmica for prioritária mas não houver nenhum professor nesta fila em condição de ter aluno recebendo bolsa, os seguintes critérios de desempate serão utilizados:

- Para alunos de mestrado, a Nota Final (NF) do aluno, como calculada no Art. 7º, podendo esta nota final ultrapassar 100 pontos;
- Para alunos de doutorado, o parâmetro DPI_discente_Mest, como definido no Art. 13.

VIII. Das Disposições Gerais

Art. 22 – Em função da indisponibilidade de recursos, quer dos órgãos de fomento, das empresas ou da Finatel, as bolsas poderão ser suspensas a qualquer momento.

Art. 23 - Esta Norma entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Diretor do Inatel.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Inatel.

Aprovado pelo Conselho Diretor do Inatel em 27 de novembro de 2023.

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 29 de julho de 2024.